



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOVAIR ARANTES E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

DESPACHO:
29/06/2000 - (APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

2000

DE

265

Nº

PEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 265, DE 2000 (DO SR. JOVAIR ARANTES E OUTROS)

Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O art. 37 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....

II – observado o disposto no § 11, a investidura em carreira nos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do respectivo cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

§ 11. As carreiras mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta:

I - compreenderão exclusivamente cargos ou empregos de atribuições correlatas, escalonados por grau ascendente de complexidade das atividades desenvolvidas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - admitirão o ingresso, por meio do concurso a que se refere o inciso II do *caput*, no nível inicial da estrutura de classes, padrões, referências ou categorias de qualquer dos cargos ou empregos nelas inseridos, observando-se a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas para o concurso a que se refere o inciso III, a, sempre que o concurso público for realizado para cargo ou emprego que não se situe no ponto inicial do respectivo escalonamento;

III - terão a mobilidade em seu âmbito disciplinada por meio dos seguintes mecanismos:

a) na movimentação por ascensão, a investidura dependerá da aprovação em concurso aberto à totalidade dos ocupantes de cargo ou titulares de emprego situados imediatamente abaixo no correspondente escalonamento, bem como do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo ou emprego pretendido, podendo ocorrer em qualquer posição da estrutura de classes, padrões, referências ou categorias do cargo ou emprego anteriormente ocupado;

b) na movimentação por acesso, a investidura somente será permitida para os enquadrados no último nível da estrutura de classes e padrão do cargo ou emprego situado imediatamente abaixo no escalonamento e dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo ou emprego, sendo obrigatória a previsão de interstício mínimo de dez anos de exercício no cargo ou emprego anteriormente ocupado."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país em que as conseqüências são freqüentemente tratadas como causas e as causas ignoradas como se fossem conseqüências. Ninguém de bom senso pode negar a anarquia e o patrimonialismo que antecederam a instituição, no ordenamento constitucional pátrio, do rígido dispositivo hoje inserto no art. 37 da Carta, cuja força não se perdeu sequer por ocasião da reforma administrativa.

Assim, não há como negar os méritos, nesse aspecto, do regime implantado em 1988. Teve fim, com a sua vigência, uma época de triste memória, onde prevalecia a mais desarvorada combinação do caos com o reino do vale-tudo. Basta consultar qualquer estatística para que se veja como se



CÂMARA DOS DEPUTADOS



tornaram minoritários os servidores concursados nos órgãos e entidades da administração pública.

Apesar disso, não há como fechar os olhos para os problemas causados pelo rigor excessivo. Perspectivas profissionais de milhares de servidores foram relegadas à impossibilidade. Carreiras a duras penas estruturadas se viram, da noite para o dia, inviáveis.

A emenda constitucional, que ora se defende, busca, portanto, o equilíbrio entre os dois extremos de igual perversidade. Nem a libertinagem permitida no regime constitucional anterior, nem a asfixia institucional provocada pelo texto vigente. Buscou-se demonstrar, na elaboração do texto, que era possível afastar a primeira sem se recorrer à segunda.

Para que esse resultado seja obtido, foi conciliada a redação de um dispositivo tão severo quanto o vigente com a introdução de mecanismos que conferissem o justo grau de flexibilidade aos quadros de pessoal da administração pública. Aprovado o texto proposto, continuará impermeável ao clientelismo o recrutamento de pessoal efetivo, sem que se precise aplicar a pena do imobilismo aos que ingressam por seus próprios méritos no âmbito do serviço público.

Com esse intuito, a PEC sob justificativa permite, em defesa do interesse público, que as carreiras tenham suas necessidades de pessoal supridas por recrutamento externo em qualquer de seus níveis, a fim de que não se vejam atividades essenciais paralisadas por falta de pessoal qualificado à promoção para os cargos mais complexos inseridos em seu escalonamento. Ao mesmo tempo, garante que a movimentação dos servidores no âmbito de cada carreira – é importante frisar que não se permite a transposição entre carreiras distintas – somente se efetue pelo atendimento a critérios lógicos, sem pressa e por meio da mais absoluta imparcialidade. É aproveitada, para essa finalidade, a terminologia mais empregada nos planos de carreira hoje existentes.

Aos que pretendam criticar a iniciativa, afirmando que a emenda insere no campo constitucional matéria habitualmente creditada à legislação ordinária, pede-se cautela. Há de se recordar o fato de que foi justamente a ausência de regras tão claras que permitiu o mau uso da expressão “primeira investidura” constante do ordenamento constitucional que precedeu o vigente.

É bem verdade que se se estivesse na Alemanha ou na França, por exemplo, argumentação como a citada seria válida, porque as regras que aqui se propõe sequer seriam inseridas na legislação ordinária – decorreriam da própria cultura administrativa. Infelizmente, contudo, a realidade atual do País

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	20.06.05 às 18h35
Nome	
Ponto	3051



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

28/06/00 16:33:45

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 20/06/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	026
Licenciados	007
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALMIR SÁ	PPB	RR
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
8	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
9	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
10	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
11	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
12	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
13	ARY KARA	PPB	SP
14	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
15	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
19	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
20	CARLITO MERSS	PT	SC
21	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
22	CARLOS SANTANA	PT	RJ
23	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
24	CELSO GIGLIO	PTB	SP
25	CELSO JACOB	PDT	RJ
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

28/06/00 16:33:46

Página: 002

28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
32	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
48	ELISEU MOURA	PPB	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERALDO SIMÕES	PT	BA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

28/06/00 16:33:46

Página: 003

76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JAIR AZI	PFL	BA
80	JOÃO CALDAS	PL	AL
81	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
82	JOÃO COSER	PT	ES
83	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
84	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
85	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
94	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
98	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
101	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LEUR LOMANTO	PFL	BA
107	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ DANTAS	PST	AL
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	MAGNO MALTA	PTB	ES
116	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
117	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
118	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
119	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
120	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
121	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

28/06/00 16:33:47

Página: 004

124	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
125	MUSSA DEMES	PFL	PI
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PPB	PR
128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NILTON BAIANO	PPB	ES
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
133	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
134	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
135	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
138	OSVALDO REIS	PMDB	TO
139	PADRE ROQUE	PT	PR
140	PAES LANDIM	PFL	PI
141	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
142	PAULO BRAGA	PFL	BA
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO LIMA	PMDB	SP
146	PAULO MARINHO	PFL	MA
147	PAULO ROCHA	PT	PA
148	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
149	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
150	PEDRO CELSO	PT	DF
151	PEDRO VALADARES	PSB	SE
152	PEDRO WILSON	PT	GO
153	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
154	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
156	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
157	RENATO VIANNA	PMDB	SC
158	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
159	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
160	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
161	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
162	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
163	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
164	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
165	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
166	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
167	RUBENS FURLAN	PPS	SP
168	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
169	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
170	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
171	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

28/06/00 16:33:47

Página: 005

172 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
173 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
174 SERAFIM VENZON	PDT	SC
175 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
176 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
177 SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
178 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
179 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180 SILVIO TORRES	PSDB	SP
181 TELMA DE SOUZA	PT	SP
182 UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
183 URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
184 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
185 VILMAR ROCHA	PFL	GO
186 WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
187 WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
188 WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
189 WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
190 WELLINGTON DIAS	PT	PI
191 WERNER WANDERER	PFL	PR
192 XICO GRAZIANO	PSDB	SP
193 ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
194 ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
195 ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

**Assinaturas que Não Conferem**

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
6	B. SÁ	PSDB	PI
7	CARLOS BATATA	PSDB	PE
8	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
9	DELFIN NETTO	PPB	SP
10	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
11	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
12	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
13	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
14	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
15	JORGE COSTA	PMDB	PA
16	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
17	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
18	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
19	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
20	LAEL VARELLA	PFL	MG
21	MÁRCIO MATOS	PT	PR
22	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
23	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
24	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
25	REMI TRINTA	PST	MA
26	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	CABO JÚLIO	PL	MG
4	DARCI COELHO	PFL	TO
5	LINO ROSSI	PSDB	MT
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	EDINHO BEZ	PMDB	SC
3	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
4	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
5	NELSON MEURER	PPB	PR
6	NELSON MEURER	PPB	PR
7	OSVALDO REIS	PMDB	TO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 149 / 00

Brasília, 28 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOVAIR ARANTES E OUTROS, que "Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

195 assinaturas confirmadas;
026 assinaturas não confirmadas;
007 deputados licenciados;
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI



títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI



** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

** Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art.5, X e XXXIII;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI



tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Odilio Ballinett	PSDB	PR	604	
José Borba	PMDB	PR	616	
João Sassorella	PT	MG	283	
José Eulomais Nogueira	PEL	AL	312	
Wilton Lapiscala	PTB	RO	318	
Paulo Rocha	PT	PA	483	
MARCIO FORTES	PSDB	RS	246	
Usmar Serraglio	PMDB	PR	845	
Paulo Lima	PMDB	SP	507	
Develasco	PSL	SP	384	
Euler Moraes	PMDB	GO	303	
Marcos Mattos	PT	PR	577	
Iris Simões	PTB	PR	948	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Francisco Rodrigues	PFL	RR	304	
Rodrigue Maia	PTB	RS	566	
Rolando Lavigne	PFL	BA	550	
Silvio Correa	PFL	MG	204	
Blizeu Rezende	PFL	MG	204	
Wair Xavier Dobo	PMDB	GO	941	
Deo Alcantara	PSDB	CE	726	
Augusto Franco	PSDB	SE	421	
Enio Bacci	PDT	RS	930	
Fernando Gonçalves	PTB	RS	256	
Iberê Ferreira	PPB	RN	609	
Sergio Barcellos	PFL	AP	301	
João Henrique	PMDB	PI	617	

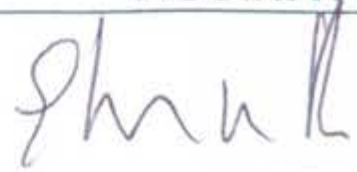
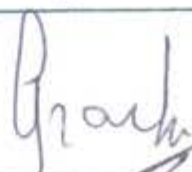
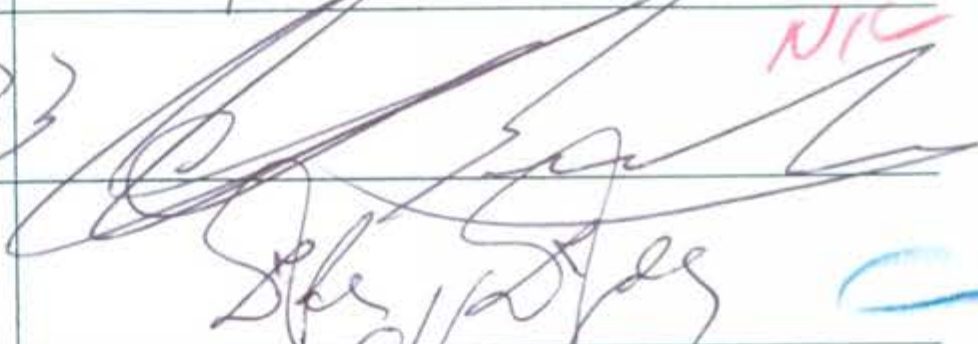
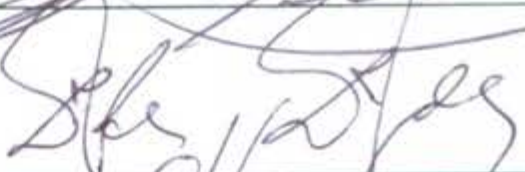
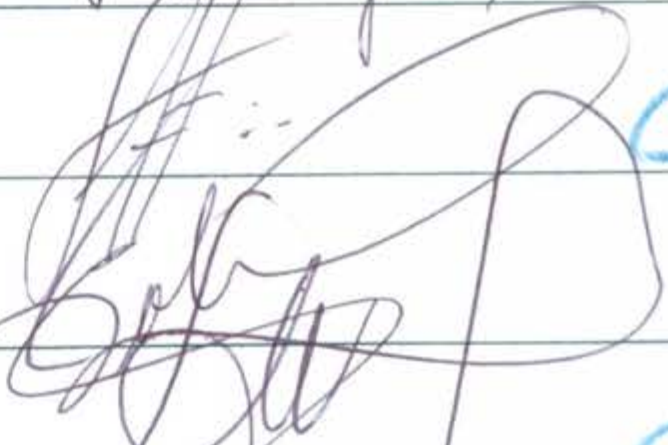
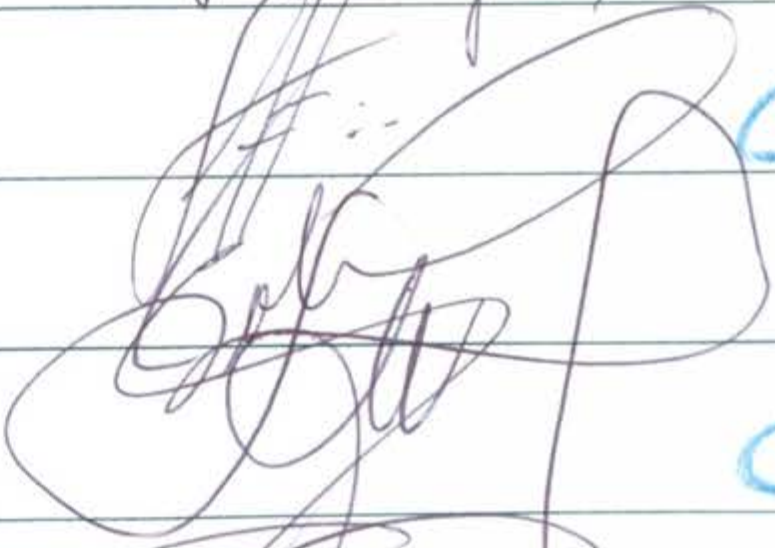
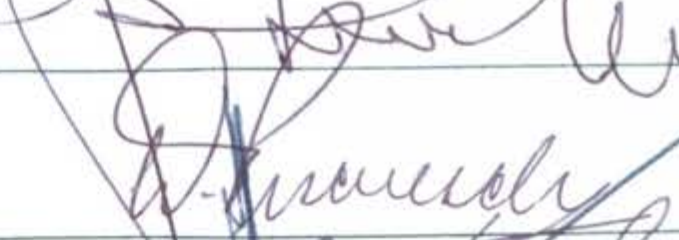


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Eduardo Paes	PTB	RS	742	
Eduardo Barbosa	PSDB	MG	540	
Chico da Princesa	PSDB	PR	633	
Lairi Rezende	PSDB	AL	1	
Helmildo Ribeiro	PSDB	AL	575	
Euripedes Miranda	PDT	RO	252	
Demato Viana	PMDB	SC	269	
Wanderley Martins	PDT	RS	839	
Sarcinza Silveira	PMDB	MG	724	
Dirceu Lisanesch	PTB	SP	940	
Sirton Mascarel	PPS	RR	909	
AYRTON XEREZ	PPS	RS	533	
Herberto Casseira	PMDB	GO	645	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Jovair Pizzolatti	PPB	SC	258	
Clóvis Vayer	626	SP	PMDB	
Fernando Góes	374	PV	RS	
Sergio Carvalho	342	PSDB	RO	
Djalma Paes	PSB	PE	915	
Serafim Versen	711	PDT	SC	
Paulo Aguiar	914	PE	PPS	
Genovasio Silva	PEL	SC	418	
Jaír Morequelli	358	SP	PT	
Luís Rossi	PSDB	MT	524	
De Helio	734	SP	PDT	
F. S.	PSDB	PI	643	
Alvaro de Oliveira	PMDB	MG	381	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Israelim Abi-Schel	PPB	RN	609	
Robson Milhomem	PSB	AP	571	
Keyssio Santos	PSDB	ES	322	
Iderculano Pinheiro	PPB	MG	241	
Darcy Coelho	PEL	TO	309	
Jose Mauro Monteiro	PEL	PE	458	
Heroldo Simões	PT	BA	954	
Laure Rosado	PMDBRN		650	
Chiquinho Leitosa	PSDB	CE	708	
DINO FERNANDES	PSDB	RS	544	
Carlos Santana	PT	RS	382	
ALEX CANZIANI	PSDB	PR	845	
Danielo de Castro	PSB	MG	862	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Rommel Anizius	PPB	MG	317	
Gustavo Truel	PMDB	PR	821	
Ademir Lemos	PSDB	MG	586	
Wagner Salustiano	PPB	SP	548	
Fernando Coutinho	PSDB	PA	286	
Xico Fyrtina	PSDB	SP	816	
Nelson Marquezelli	PTB	SP	920	
Alfonso	PDT	RS	807	
Arnon Bezerra	PSDB	CE	413	
Stila Lara	PSDB	PI	640	
Waldin Shumoth	PMDB	RS	744	
Eliseu Moura	PPB	MA	217	
Via Al	PSDB	CE	603	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
<i>[Signature]</i>	PMDB	PA	410	<i>Jorge Costa</i> NIC
Werner Wondeler	PPC	PR	806	<i>[Signature]</i>
Rubens Furlan	PPS	SP	836	<i>[Signature]</i>
Bonifácio Androada	PPB	MG	235	<i>[Signature]</i>
João Carlos Vieira	PFL	SC	713	<i>[Signature]</i>
João Carlos	PFL	BA	412	<i>[Signature]</i> NIC
Roberto Furlan	PL	MG	302	<i>[Signature]</i>
Duilio Pisonese	PPB	SP	940	<i>[Signature]</i>
Nelson Meurer	PPB	PR	916	<i>[Signature]</i>
Ronaldo Vasconcelos	PFL	MG	473	<i>[Signature]</i>
Efraim Moraes	PFL	PB	638	<i>[Signature]</i>
Augusto Farias	PPB	AL	229	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	PMDB	PB	801	<i>[Signature]</i>
ARMANDO Abilio				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Sergio Reis	PSDB	SE	958	
Luiz Fernando	PPB	AM	943	
Jurandir Soares	PMDB	AP	383	
Gley	PSDB	CE	407	
Paulo Sérgio	PSDB	RS	316	
Roberto Argenta	PHS	RS	367	
Carlos Batata	PSDB	PE	334	
Haroldo Lima	Pcdo B	BA	456	
Heur Romantio	PFL	BA	927	
José Gomes da Rocha	PMDB	GO	748	
José Luiz Claret	PMDB	PB	840	
Geovon Freitas	PMDB	GO	580	
José Carlos Elias	PTB	ES	230	

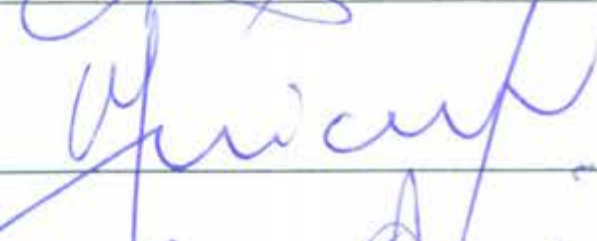


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Pedro Conrado	PSBB	GO	641	
Isaac Rodrigues	PL	RJ	37	
Adão Wilton	PT	GO	475	
Cláudio Nogueira	PFL	PI	617	
Roberto Araújo	PL	RO	581	
Wellinton Fagundes	PSDB	MT	523	
Wollington Dias	PT	PI	264	
Antônio Geraldo	PFL	PE	423	
Wilton	PTB	ES	341	
Osvaldo Andrade	PFL	RO	334	
Licor Portella	PSL	MG	615	
José Sengston	PTB	PA	584	
Saulo Pedrosa	PSDB	BZ	308	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Jaimé Monteiro	PFL	MG	333	
Jonio Negromenti	PSDB	BA	345	
Imaldo Luitão	PMDB	PB	338	
WALFRIDO MORAES SILVA	PTB	MG	207	
Delfim Neto	PPB	SP	511	
	PST	MA	543	Renê Trinta NIC
Arnaldo F. de Sá	PPB	SP	929	
	PMDB	BA	832	Lorivaldo Sales NIC
	PPB	RS	526	Luis Carlos Henzli NIC
	PTB	SP	883	Celso de Azevedo NIC
Jose de Azevedo	P.T.N	SP	331	
Ubiratan Aguiar	PSDB	CE	505	
Marco de Jesus	PSDB	PE	149	



(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Roberto Jefferson	PTB	RS	208	Roberto Jefferson
Abelardo Lupion	352	PR	PFL	Abelardo Lupion
Almir Sôa	238	RR	PPB	Almir Sôa
Luiz Dantas	416	AL	PT	Luiz Dantas
Roberto Arantes	509	SP	PFL	Roberto Arantes
Julio Redeker	PPB	RS	242	Julio Redeker
Jairo Azi	421	BA	PFL	Jairo Azi
Salomão Cruz	739	PPB	RO	Salomão Cruz
Gláucio Carimato	732	AL	PSB	Gláucio Carimato
Gláucio Carimato	PPB	MG	329	Gláucio Carimato
Heison Nogueira	PT	MG	806	Heison Nogueira
Jair Bolsonaro	PPB	RS	482	Jair Bolsonaro
Mussa Demes	PFL	PE	712	Mussa Demes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Nilton Baion	PPB	ES	618	Nilton Baion
Paulo Baltazar	PSB	RJ	370	Paulo Baltazar
Pedro Luis	PT	DF	592	Pedro Luis
Marcelo Barbieri	PMDB	SP	910	Marcelo Barbieri
DR. Evilasio Forica	PSB	SP	454	DR. Evilasio Forica
Jose Carlos Jantun	PTB	SP	513	Jose Carlos Jantun
Samuel Feijo	PSDB	CE	506	Samuel Feijo
Dmy Kora	PPB	SP	817	Dmy Kora
Moacin Michetto	PMDB	PR	481	Moacin Michetto
Coronel Garcia	PSDB	RJ	432	Coronel Garcia
Philemon Rodriguez	PL	MG	226	Philemon Rodriguez
Cezar Schimmler	PMDB	RS	718	Cezar Schimmler
Vilmar Rocha	PPC	GO	644	Vilmar Rocha

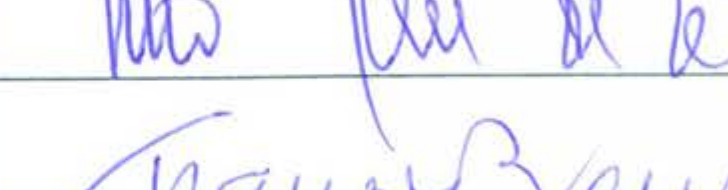


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Edinho Bez	PMDB	SC	703	
Osvaldo Reis	PMDB	TO	835	
Salatiel Corvalho	PMDB	PE	937	
Luiz Barbosa	PFL	RR	340	
Adão Pretto	PT	RS	271	
Osmonio Pereira	PMDB	MG	600	
Mano Benedito	PMDB	CE	210	
Alcides Pinheiro	PFL	MT	528	
Regis Corvalanti	PPS	AZ	724	
Antônio Joaquim Araújo	PPB	MA	202	
Cláudio Delfino	PMDB	SC	254	
Olimpio Pires	PDT	MG	384	
Fernando Diniz	PMDB	MG	307	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Antônio Lombracia	PMDB	CE	658	Antônio Lombracia C
Alemildo Ribeiro	PSDB	AL	575	Alemildo Ribeiro C
João Linhares	PPB	CE	860	João Linhares NIC
Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN	539	Henrique Eduardo Alves C
João Chaves	PMDB	PE	436	João Chaves NIC
Aureliano Araújo	PT	PB	442	Aureliano Araújo C
Eduardo Barbosa	PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa C
Medeiros	PF2	SP	946	Medeiros C
Eurípides Miranda	PDT	RO	252	Eurípides Miranda C
Confúcio Maia	PMDB	RO	573	Confúcio Maia C
Flávio Maranhão	PTB	BA	912	Flávio Maranhão C
Agnelo Queiroz	PMDB	DF	379	Agnelo Queiroz C
PAULO BRAGA	PPL	BA	913	PAULO BRAGA C

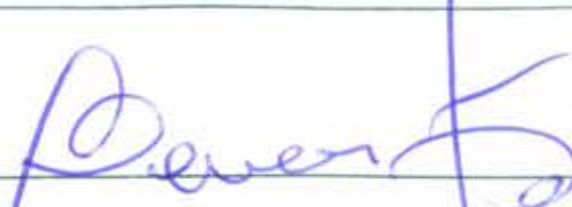
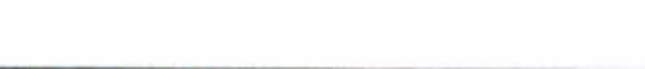


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Dr. Benedito Dias	PPB	AP	574	
Par Laf	PFL	PJ	560	Paet Londim
Luís Antônio Fleury	PTB	SP	945	
Luiz Varella	PFL	MG	727	
Henrique Chaves	PMDB	SC	208	
Roberto Vilela	PMDB	MA	529	
Paulo Kobayashi	PSDB	SP	423	
Caio Julio	PL	MG	327	
João Coser	PT	ES	514	
Custódio Mattos	PT	MG	PMDB	
Francisco Garcia	PFL	AM	839	
Nelson Meurer	PTB	PR	PTB	
Zomartine Rosella	PTB	SP	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da
Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Ubirajara Queiroz	DFC	BA	762	
Padre Roque	PT	PR	568	
Pedro Valadares	PSB	SE	338	
Eupacio Simões	PZ	BA	569	
Luís Eduardo	PDT	RS	517	
Paulo Maranhão	PSDB	TO	311	
Imbéal Gomes	PMDB	CE	731	
	PSDB	BA	320	
Sebastião Madeira	PSDB	MA	405	
Laura Carneiro	PPC	RS	516	
Pompeu Mattos	PDT	RS	810	
Carlos Dunga	PMDB	PB	236	
Coste Fari	852	NA	PPC	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Salvador Imbaldi	PSDB	SP	538	
Almeida Filho	PPB	PR	635	
Luciano Castro	PFL	PR	401	
João Laldas	PL	AL	501	
Edison Andrino	PMDB	SC	639	
José Aleksandro	PSL	AC	368	
João Militao	PSDB	MG	412	
Guimário Oliveira	PMDB	CE	441	
Sergio Norais	PSB	SE	356	
Jedro Rosa	PMDB	RS	266	
Marcelo Norais R.	PMDB	RS	212	
Silas Brasileiro	PMDB	MG	932	
Antonio Carlos Konder Reis	PFL	SC	325	

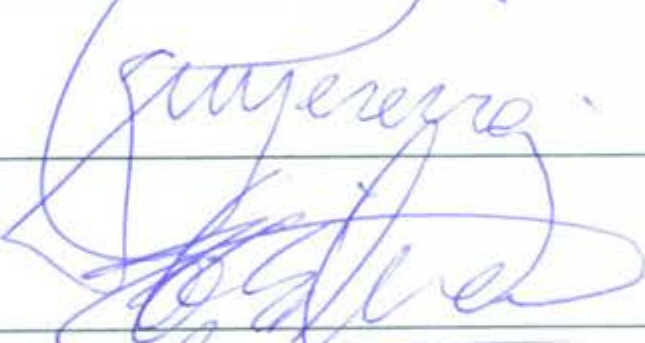
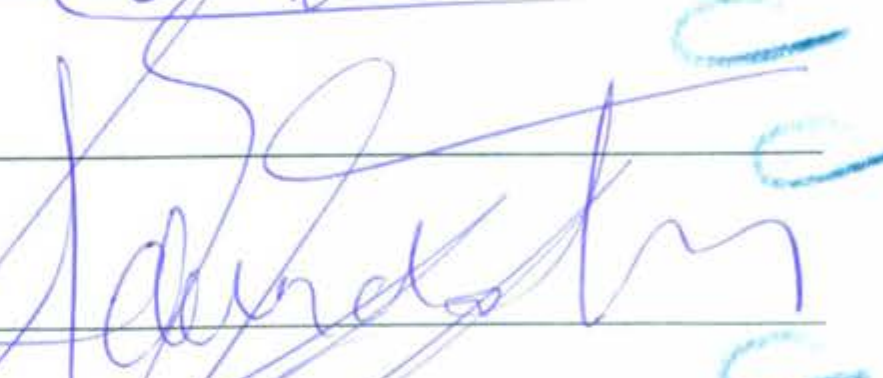
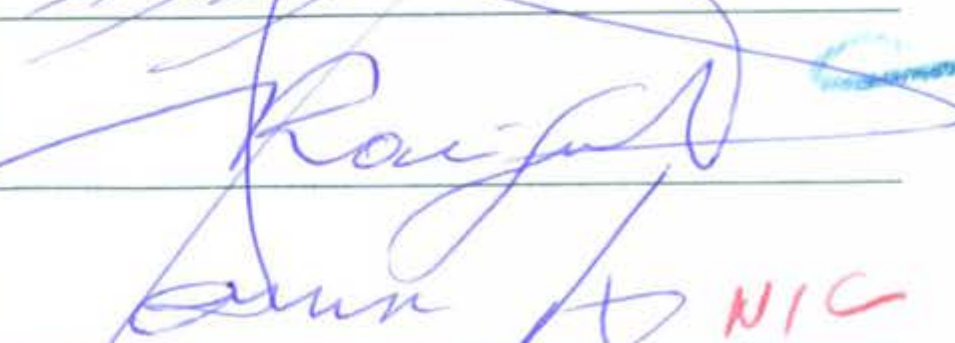
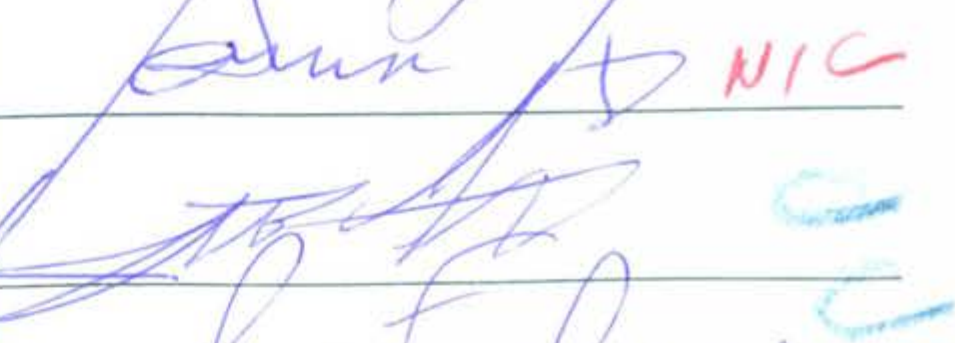
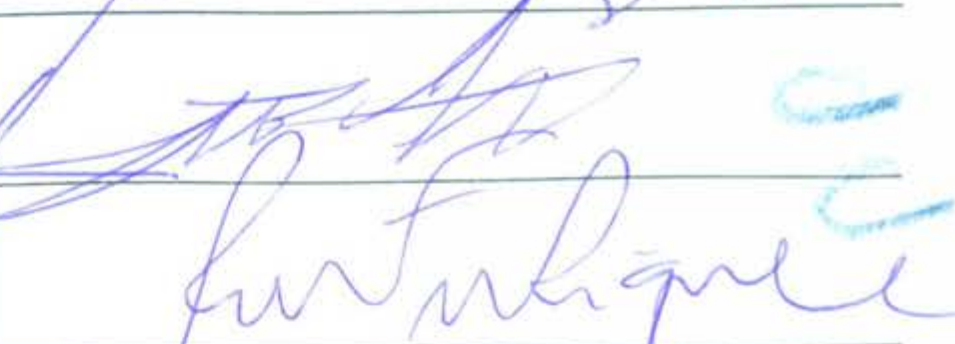
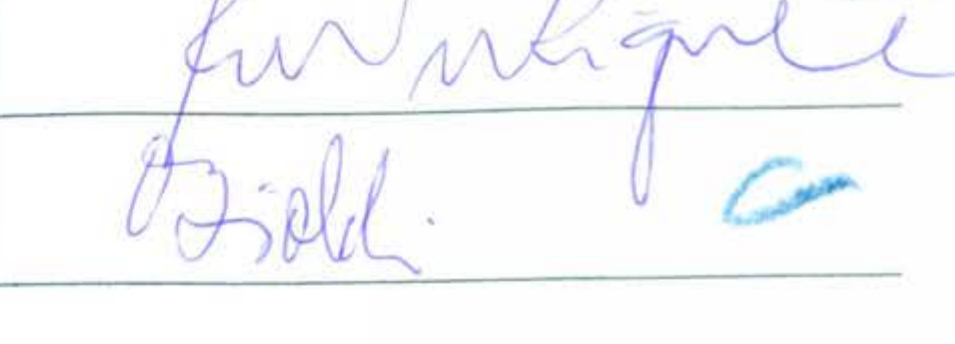


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao art. 37 da Constituição Federal.

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Alberto Fraga	PMDB	DF	321	
Adelson J. Paes	PDT	RJ	914	
Arlindo Mass	PT	SC	273	
Genaldo Magela	PT	DF	429	
GENIVALDO ISAIAS	PMDB	PI	611	
Leone de Souza	PT		467	
Eduardo Campos	PSB	PE	346	
João Magalhães	PMDB	MG	211	
Raimundo G. Mats	PSDB	CE	725	
Emerson Koppen	PPS	SP	222	
João Colares	PMDB	PE	419	
Ricardo Figue	PSDB	PB	702	
Isvaldo Biochi	PMDB	TO	835	